

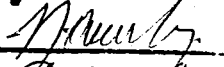
13 03 01

PROJETO DE LEI PL 1908 /2001 E 2001

(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC e CCJ
Em 14.03.01

Torna obrigatória a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra do álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras.


Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os postos revendedores de produtos de combustível deverão afixar, em local visível ao consumidor, os valores de compra, junto às distribuidoras, do álcool, do óleo diesel e da gasolina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I – primeira vez - advertência;
- II – segunda vez - multa no valor correspondente em reais a cem UFIR;
- III – terceira vez – multa no valor correspondente em reais a trezentas UFIR.

Parágrafo único. Após três reincidências, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor correspondente em reais a até 300 UFIR por dia de atraso no cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a afixação dos valores de compra de álcool, óleo diesel e gasolina nos postos revendedores de produtos de combustíveis. A medida tem por fim informar ao consumidor as margens de lucro desses estabelecimentos, uma vez que aos valores são diferentes, apesar do produto ser adquirido junto às mesmas distribuidoras.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetivação de uma medida de essencial importância para o consumidor.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1908 / 2001
Fla. n.º 01 Demo

005 08/03/01 AM 4:17:1